

revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC).

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Criciúma (SC), 25 de junho de 2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CRICIÚMA / 1ª VARA DA FAZENDA

Endereço: Av. Santos Dumont - Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Criciúma/SC.

Fone: (48) 3431-5394 E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon

Chefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini

FALÊNCIA DE SARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

AUTOS N. 0021039-67.2011.8.24.0020 (020.11.021039-5)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - QUADRO GERAL DE CREDORES ART. 18 DA LEI 11.101/05

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA representada por AGENOR DAUFENBACH JUNIOR, Administrador Judicial do processo de falência de SARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, vem, na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005, por ordem da DRA. ELIZA MARIA STRAPAZZON, Juíza de Direito, tornar público o QUADRO GERAL DE CREDORES no processo de Falência de nº 0021039-67.2011.8.24.0020 (020.11.021039-5), que tramita na 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma - SC. Informa ainda, que estará disponível para prestar esclarecimentos sobre o presente edital aos interessados, em seu escritório profissional, situado na Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, Criciúma-SC, CEP 88.801-120, de segunda a sexta, no horário das 9:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, ou pelos telefones (48) 3433-8982 e 3433-8525, e pelo site www.gladiusconsultoria.com.br. CLASSE II - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: UNIÃO - R\$ 5.599,59; UNIÃO (ENCARGO LEGAL) - R\$ 1.086,75; UNIÃO (INSS) - R\$ 7.376,47; UNIÃO (INSS - ENCARGO LEGAL) - R\$ 1.370,36; ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 4.547,81; MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - R\$ 760,67. CLASSE VI - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO - R\$ 117.917,88; BANCO SAFRA S/A - R\$ 114.271,71; ITAÚ UNIBANCO S.A - R\$ 196.614,52; SICREDI SUL SC - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO E ASSOC. DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 68.811,98; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - R\$ 667.714,84. CLASSE VII - CRÉDITOS DE MULTAS/PENAS PECUNIÁRIAS: UNIÃO (MULTA) - R\$ 1.119,87; UNIÃO (INSS - MULTA) - R\$ 1.475,30; MUNICÍPIO DE CRICIÚMA (MULTA) - R\$ 114,11; UNIÃO (JUROS) - R\$ 4.148,12; UNIÃO (INSS - JUROS) - R\$ 4.851,89; MUNICÍPIO DE CRICIÚMA (JUROS) - R\$ 86,17. Criciúma (SC), 25 de junho de 2018.

2ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2018

ADV: ANA CRISTINA SOARES FLORES YOUSSEF (OAB 18896/SC)

Processo 0027492-59.2003.8.24.0020 (020.03.027492-3) - Desapropriação - Desapropriação - Autor: Município de Criciúma - Réu: Zuleide de Bona Sartor - Intime-se o autor acerca do ofício

das páginas 393/397. Intime-se.

ADV: LEONARDO DE FAVERI SOUZA (OAB 15359/SC)

Processo 0006967-51.2006.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Leonardo de Faveri Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, seus dados bancários (cpf/banco/agência/conta), para fins de expedição de alvará judicial.

ADV: RENATA ÂNGELO FELISBERTO VIDAL (OAB 38421/SC)

Processo 0006591-26.2010.8.24.0020/00001 (020.10.006591-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário - Exequente: Maicon Gabriel Cardoso - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Devidamente intimadas, as partes anuíram com o valor apurado pela Contadoria Judicial. Assim, homologo o cálculo a páginas 35/38. Expeça-se requisição de pequeno valor. Cumpra-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC), ANA CRISTINA SOARES FLORES YOUSSEF (OAB 18896/SC)

Processo 0014958-05.2011.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Deisy Viero Sartori - Executado: Município de Criciúma - Vistos etc. Pleiteia a parte exequente a fixação de honorários advocatícios sobre o valor da execução promovida. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem adotado o entendimento de que somente é cabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções de pequeno valor, cujo título executivo é posterior à Medida Provisória 2.180-35, quando a quitação do débito ocorrer após o decurso do prazo de 60 dias fixado para pagamento. Nesta senda: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NÃO EMBARGADA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. EXTINÇÃO DO FEITO COM LASTRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, ENTÃO VIGENTE. RECORRENTE QUE SOLICITOU O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADIMPLEMENTO DO VALOR EXIGIDO DEPOIS DE 60 (SESENTA) DIAS DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. SENTENÇA MODIFICADA NO PONTO. Conforme entendimento do egrégio Grupo de Câmaras de Direito Público deste Tribunal de Justiça, se a execução de sentença contra a Fazenda Pública envolver requisição de pequeno valor e não forem opostos embargos pela parte executada, caberá a condenação desta ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da exequente se a quitação do débito ocorrer após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação para o adimplemento. (TJSC, Apelação Cível n. 0079186-82.2008.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 20-07-2017). Assim, tratando-se o caso sub judice de execução cujo débito constitui obrigação de pequeno valor, quitada após ultrapassado o prazo legal de 60 dias, faz-se cabível a fixação de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais). Intime-se. Transcorrido o prazo sem eventuais recursos, intime-se o executado para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 14882/SC)

Processo 0016772-52.2011.8.24.0020/00002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Itália - Cargas e Encomendas Ltda Me - Executado: Nwe Transportes Urgente Ltda - Executado: Noilson Gomes do Nascimento - Considerando que é ônus do executado constituir procurador nos autos, bem como manter atualizado seu endereço nos cadastros, dou por válida a cientificação havida. Assim, ao exequente para impulso, em dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.